# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº01/2023

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para Apreciação e Posterior Votação o Projeto de Lei Legislativo nº01/2023, o qual busca conceder reajuste nos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Jaboticaba – RS.

O presente reajuste é uma medida protetiva com fim de garantir a manutenção do Poder de compra dos brasileiros, nota-se que houve uma aumento significativo no custo dos produtos, especialmente de alimentação, por isso se faz necessário garantir o sustento de suas famílias, direito este fundamentado na constituição federal e com amparo legal nas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;[...]

Sendo assim o Poder Legislativo tem sua obrigação em revisar e reajustar os vencimentos de seus servidores para não perder o Poder de compra e acompanhar em partes a evolução dos custos.

**OSÉIAS DA SILVA DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**ADEMIR ZANCHETTA MARTINS**

**1º Secretário da Câmara Municipal**

# **,**

# **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº01/2023**

**CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE JABOTICABA, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**OSÉIAS DA SILVA DOS SANTOS,** Presidente do Legislativo Municipal de Jaboticaba, RS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, apresenta para análise da Casa, nos termos do Artigo 37, inciso X e Art. 39 da Constituição Federal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Jaboticaba, RS, autorizado a Conceder Reajuste Salarial, a contar de 1ª de Março de 2023 de 6%(seis por cento) nos vencimentos dos servidores ativos e inativos e Cargos em Comissão do Poder Legislativo de Jaboticaba.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei, será contado a partir de 1º de março de 2023.

Art. 3º - Com o reajuste que trata esta Lei, o valor padrão referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo passa ser de R$679,84(seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Março de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba, sala das sessões, aos 28 de março de 2023.

**OSÉIAS DA SILVA DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**ADEMIR ZANCHETTA MARTINS**

**1º Secretário da Câmara Municipal**

# 